

DEVE HAVER INTERVENÇÃO DO ESTADO NAS DISPENSAS COLETIVAS? *

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Sim. Esta intervenção está prevista na Constituição brasileira e na Convenção 158 da OIT.

Portanto, não estamos inventando nada de novo. Quando há lesão ou ameaça a um direito, nossa Lei Maior garante o acesso ao Judiciário para prevenir a ameaça e reparar a lesão. Trata-se de conquista democrática, praticada sem exceção nos países democráticos.

Nossa Constituição preza o valor "trabalho" porque ele é o grande construtor de todas as instituições humanas, até mesmo do capital, que nada mais é do que o trabalho cristalizado em bens. A República se baseia na livre iniciativa e no trabalho. Portanto, através deste nobre mandamento, quer que capital e trabalho se unam para edificar o bem-comum. E a Convenção 158, do alto da experiência universal da OIT, prevê que a dispensa coletiva seja participada aos representantes dos trabalhadores, sindicatos ou conselhos de empresa, e à autoridade competente, para que se discuta o modo mais humano de realizá-la quando for necessária e inevitável.

Portanto, tanto pela Constituição quanto pela C.158, está autorizada a intervenção da autoridade competente que, no caso, pode e deve ser o Judiciário trabalhista, pois é para isto que ele existe. Isto não exclui o ofício da autoridade administrativa que, através do MTE, tem servidores competentes para também ajudar na solução do problema.

O Governo FHC denunciou a C.158, deixando ao país um espaço em branco sobre as dispensas coletivas. Cometeu um erro histórico que agora temos que corrigir. Muitos alegam que a intervenção do Judiciário ou da autoridade administrativa viola a liberdade de empreendimento, pois no Brasil não existe garantia de emprego, podendo a empresa dispensar livremente quando julgar necessário.

Esta afirmativa é falsa e contém um grande erro. A Justiça do Trabalho controla a dispensa individual, atribuindo ao empregado, dispensado sem justa causa, vários direitos e, em alguns casos previstos em lei, a reintegração. No caso de dispensa coletiva, este controle se justifica com muito mais razão. O emprego é um bem público que está acima do empregado e do empregador, pois pertence ao país. Sem ele não há trabalho e sem trabalho nenhuma nação se sustenta. Defendê-lo é uma obrigação de todos nós. E dar ocupação a mãos que dele precisam para viver com dignidade é uma obrigação social e moral do poder público. O desemprego em massa é um dos piores males que uma nação pode sofrer.

Não queremos com isto dizer que a empresa não possa dispensar coletivamente. Pode e isto ocorre também em todo o mundo. Mas é preciso que ela seja séria e os motivos sejam devidamente comprovados.

Em recente acordo para redução da jornada com rebaixamento de salários, o Sindicato dos Metalúrgicos de Mogi das Cruzes exigiu da Valeo - Sistemas Automotivos, a apresentação de documentos, comprovando a situação econômica da empresa nos últimos 12 meses. Por que não se pode exigir o mesmo das multinacionais que

dispensem em massa? Enquanto figuram entre as maiores do mundo em relação ao lucro e produtividade, dizem-se em crise na primeira dificuldade e transferem para o empregado a responsabilidade, dispensando-o sumariamente sem qualquer comprovação da necessidade alegada.

Quando certas empresas precisam do Estado, pedem que ele intervenha para socorrê-las com dinheiro público. Agora mesmo, vão receber 100 bilhões de reais. Mas exigem que o Estado se abstenha de intervir, a fim de ficarem livres para dispensar.

É hora de mudar tudo isto. As relações de trabalho precisam de justiça e a Justiça está aí para garanti-la. Ao pior dos criminosos é garantido o direito de defesa. Por que também não estendê-la ao trabalhador antes de dispensá-lo?

* Este texto foi publicado no jornal "Hoje em Dia", na seção contraponto, em resposta à pergunta: Deve o Estado intervir nas dispensas coletivas?